



CONTRATO DE CESSÃO CENARIUM RURAL Nº 002/2024

CEDENTE - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº. 03.489.457/0001-08, localizada à Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº - Edifício FAMATO, CEP: 78.049-908, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Vilmondes Sebastião Tomain** ou pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Robson Marques**, portador do CPF nº 240.435.839-15, e-mail: robsonmarques@famato.org.br

CESSIONÁRIA (A): O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049- 926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, **Excelentíssima Senhora Desembargadora Clarice Claudino da Silva**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20 - e-mail: presidência@tjmt.jus.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Cessão temporária de espaço e prestação de serviços abaixo descritos, no Centro de Eventos do Sistema FAMATO “*Cenarium Rural*”, exclusivamente para fins sociais ou culturais, compreendendo a **(POSSE DOS NOVOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)**, agendada para os dias **20, 21 e 22 de fevereiro de 2024**, conforme cronograma adiante indicado.

1.2. Salão de eventos, com área total de 2.030m², com capacidade para 1.700 pessoas, bar, palco, camarim, cozinha, banheiros os quais estarão disponíveis nas seguintes datas e horários:



- **Dia 20 de fevereiro de 2024:** Montagem da Estrutura das 07h30m às 20h00m;
- **Dia 21 de fevereiro de 2024:** Realização do Evento das 07h00m às 22h00m;
- **Dia 22 de fevereiro de 2024:** Desmontagem da Estrutura das 07h30m às 17h30m.

1.3. pátio de estacionamento de veículos;

§ 1º O sistema de climatização (ar condicionado) será ligado **1 (uma) hora** antes da realização do evento, previsto na cláusula primeira, item 1.1, excluindo, portanto, o dia da montagem e da desmontagem.

§ 2º O controle de entrada dos participantes no salão do evento será feito pelo(a) CESSIONÁRIA, sendo vedado o acesso a outras dependências do Centro de Eventos do Sistema FAMATO "*Cenarium Rural*".

§ 3º A utilização de espaço (s) não previsto(s) neste contrato, mediante prévia autorização da CEDENTE, implicará na cobrança, após evento, do valor correspondente.

§ 4º Obriga-se o(a) CESSIONÁRIA(A) e não permitir, em nenhuma hipótese, maior número de pessoas que a capacidade de lotação prevista na cláusula 1.1, cabendo-lhe o controle de entrada conforme previsto no parágrafo terceiro acima e, conseqüentemente, a responsabilidade por qualquer acontecimento decorrente do excesso de lotação se não for observado o disposto nesta cláusula.

§ 5º A segurança interna no espaço cedido fica a cargo do(a) CESSIONÁRIA(A), ficando vedada a segurança armada, salvo se devidamente licenciada e autorizada pela autoridade competente e exercida por profissionais legalmente habilitados.

§ 6º Fica vedado ao(à) CESSIONÁRIA(A) a instalação de decoração ou qualquer outro objeto que dificulte a movimentação de pessoas nas saídas do espaço cedido bem como a utilização de materiais ou produtos que possam afetar a segurança das pessoas e bens.



§ 7º É vedado o uso, pelo(a) CESSIONÁRIO(A), pelos seus prepostos ou por terceiros por ela contratados para participar de qualquer forma do evento, o uso de material pirotécnico, explosivos ou substâncias inflamáveis em qualquer dos espaços objeto da cessão, respondendo o(a) CESSIONÁRIA(A) civil e criminalmente por qualquer acontecimento resultante do uso de tais materiais.

§ 8º É de responsabilidade do(a) CESSIONÁRIA(A) a segurança dos veículos estacionados no pátio de estacionamento durante o evento e dos bens eventualmente deixados no interior deles bem como o controle e direcionamento fluxo de veículos.

§ 9º A prorrogação do horário final da realização do evento, só será possível pelo tempo máximo de uma hora e pagamento do preço adicional convencionado em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

A cessão do espaço descrito na cláusula primeira e nos seus sub itens e parágrafos se dará em **caráter gratuito, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

3.1. Os espaços ficarão à disposição do(a) CESSIONÁRIA(A) conforme descritos na cláusula primeira, item 1.1.

3.2. No final da cessão, o(a) CESSIONÁRIA(A) deverá retirar seu material, deixando o espaço impreterível e integralmente livre de pessoas e coisas no dia **22 de fevereiro de 2024, até as 17h00m.** A não retirada dos materiais,

no prazo acima citado, dará direito expresso a CEDENTE de ocupar os espaços independente de qualquer medida judicial e sem prejuízo do disposto na cláusula quinta.



3.3. Sem prejuízo das demais disposições previstas nesta cláusula, após o prazo final, previsto no item 3.3, os bens deixados no espaço pelo(a) CESSIONÁRIA(A), poderão ser removidos para depósito da CEDENTE, onde ficarão a disposição do(a) CESSIONÁRIA(A) pelo prazo não superior de 10 (dez) dias.

3.4. Será cobrada do(a) CESSIONÁRIA(A), uma taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, enquanto o(s) bem (ns) permanecer (em) no depósito, sendo que o(s) aludido(s) bem (ns), só serão liberado(s) mediante o pagamento integral da taxa retro mencionada.

3.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem que o(a) CESSIONÁRIA(A) reclame ou retire tais bens, os mesmos serão descartados ou vendidos em leilão, utilizando-se o resultado para pagar as despesas com o armazenamento e a venda.

3.6. Se o resultado da venda for insuficiente para cobrir as despesas, a diferença será cobrada do(a) CESSIONÁRIA(A). Se o valor apurado sobejar ao débito, a diferença será devolvida o(a) CESSIONÁRIA(A).

3.7. A CEDENTE, de forma exclusiva, poderá explorar comercialmente as áreas externas ou internas do Centro de Eventos do Sistema FAMATO “*Cenarium Rural*” que não estejam incluídas no objeto da presente cessão.

3.8. Independente do horário, a ocorrência de qualquer briga ou manifestação que coloque em risco a integridade das pessoas presentes e/ou do espaço físico, implicará no encerramento automático do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obriga-se o(a) CESSIONÁRIA(A):

- a) pela responsabilidade civil por quaisquer extravios, perdas ou danos que venha ocorrer com os objetos, equipamentos ou bens deixados no espaço locado, antes, durante e depois do evento, tanto nas aéreas internas como externas, inclusive



- danos materiais, físicos e morais causados a terceiros, e na montagem ou desmontagem da estrutura, que possam ser atribuídos à estrutura montada para o evento por conta do CESSIONÁRIA ou de terceiros por ele contratados;
- b) pelas despesas com: transporte de equipamentos e pessoas que ficarão no espaço, durante o período previsto na cláusula primeira, item 1.1; funcionários que tenha ou que venha a contratar, bem como por toda a despesa fiscal, tributária, previdência que vier a incidir, tanto no uso do espaço, ora cedido, quanto a(o) funcionário(s) que porventura vier(em) a trabalhar no espaço a serviço da CESSIONÁRIA, inclusive pelo vínculo empregatício do(s) mesmo(s) e seus desdobros;
 - c) pela decoração do espaço locado, bem como contratação de pessoas e serviços necessários ao funcionamento e realização do evento, previsto na cláusula primeira, item 1.1;
 - d) pela segurança interna e externa do espaço, observado o disposto no parágrafo 5º da cláusula primeira, devendo informar à CEDENTE o número de seguranças contratados até 5 (cinco) dias antes do evento;
 - e) pelo ressarcimento a CEDENTE, em caso de danos nos materiais que compõem o espaço cedido, tais como: espelhos de tomadas, ar condicionado, paredes, vidros, hidráulica e elétrica, mesas, bancada de mármore, dentre outros, e instalações que se encontram em ótimo estado de conservação, que declara expressamente o(a) CESSIONÁRIA(A), haver vistoriado;
 - f) pela responsabilidade de toda e qualquer licença ou taxa para realização do evento indicado na cláusula primeira, junto aos órgãos competentes, tais como: ECAD, e outros;
 - g) **pelo pagamento da taxa do ECAD, que deverá ser apresentada quitada a CEDENTE, em no máximo, 72h (setenta e duas horas), antes da data prevista para o evento, sob pena de o contrato ficar rescindido sem direito nenhum de indenização o(a) CESSIONÁRIA(A); pelo integral cumprimento, no que couber, do regulamento do Centro de Eventos do**



Sistema FAMATO “Cenarium Rural”, que desde logo declara o(a) CESSIONÁRIA(A) ter plena ciência;

- h) pela não veiculação no espaço objeto deste contrato, ou em área interna ou externa do Centro de Eventos do Sistema FAMATO “Cenarium Rural”, qualquer material de comunicação, sem antes submetê-lo à apreciação e aprovação da CEDENTE;
- i) por todo material publicitário relativo ao evento, que utilize a marca ou o nome Centro de Eventos do Sistema FAMATO “Cenarium Rural”, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação da CEDENTE, sendo certo que o(a) CESSIONÁRIA(A) não poderá usar o nome, salvo mediante autorização antecipada e expressa, por escrito, da CEDENTE;
- j) pelo cumprimento de todas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 205A de 08 de Janeiro de 2010 que “dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação de anúncios na paisagem do Município de Cuiabá e dá outras providências”, responsabilizando-se por qualquer penalidade em caso de descumprimento de qualquer disposição nela contida;
- k) **pelo não uso, em hipótese alguma, de fogos de artifício, fogos frios, lança confetes e/ou materiais correlatos, tanto no espaço locado, quanto nas dependências em qualquer área pertencente ao Centro de Eventos do Sistema FAMATO “Cenarium Rural”;**
- l) pela apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da montadora em caso de montagem de estruturas de estandes/palco/som e iluminação;
- m) pela disponibilização e funcionamento de serviço médico-ambulatorial de urgência nos casos em que tal serviço seja obrigatório por força de lei ou norma administrativa, observadas as normas pertinentes.

4.2. Obriga-se a **CEDEnte** a disponibilizar da forma na forma de cessão, o espaço no prazo previsto na cláusula primeira, item 1.1;



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Qualquer multa ou auto de infração imposto à CEDENTE referente à realização do evento citado na cláusula primeira, deverá ser ressarcida pelo(a) CESSIONÁRIA(A).

5.2. A infração ao disposto na Cláusula Primeira, §§ 4º e 7º, sujeitará o(a) CESSIONÁRIA(A) à multa e **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

5.3. Considerando que o espaço deve ser disponibilizado para outro evento a ultrapassagem do horário final para desmontagem da estruturada, previsto cláusula primeira, item 1.1, implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada 1 (uma) hora de atraso, ficando autorizada a CEDENTE à promover imediata cobrança do(a) CESSIONÁRIA(A).

5.4. Se o atraso na desocupação do espaço ultrapassar o dia previsto para desmontagem da estrutura, a partir do segundo dia, em substituição à penalidade prevista no item 5.2 desta cláusula, será cobrada 1/8 (uma oitava parte) por dia do valor da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Só constitui motivo para rescisão deste contrato, o não cumprimento das obrigações estatuídas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro Cível da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, com testemunhas abaixo arroladas,



declarando aceitar o presente contrato nos termos em que está redigido, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO
DE MATO GROSSO
CEDENTE

O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CESSIONÁRIA

Nome: João Victor T. O.

Cardoso

CPF: 006.236.051-55

E-mail:

joavictor@famato.org.br

Nome: Vitória Alice Silva de

Deus

CPF: 041.706.731-31

E-mail: vitoria.silva@tjmt.jus.br



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:C5850000-5047-BEA2-6CAA-08DC27FDD16D



**VITORIA ALICE SILVA DE
DEUS**

Assinado em 07/02/2024 12:57:08



**CLARICE CLAUDINO DA
SILVA**

Assinado em 07/02/2024 14:39:12

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

CONTRATO DE CESSAO CENARIUM RURAL N° 002-2024 -TJMT.pdf

Documento número #addcb9a3-a981-4827-9b99-fc20b01338e0

Hash do documento original (SHA256): 1f5aaf7455d3734cc59020679ecdcbf6781bbac48fef66de28f105df6e468060

Assinaturas

✓ **Robson Marques**

CPF: 240.435.839-15

Assinou como locador em 08 fev 2024 às 11:52:36

✓ **JOAO VICTOR T. O. CARDOSO**

CPF: 006.236.051-55

Assinou como testemunha em 09 fev 2024 às 10:34:51

Log

- 08 fev 2024, 11:18:15 Operador com email cida@famato.org.br na Conta b64087d2-1e68-4782-9a7d-bd352851a78b criou este documento número addcb9a3-a981-4827-9b99-fc20b01338e0. Data limite para assinatura do documento: 09 de março de 2024 (11:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 fev 2024, 11:19:44 Operador com email cida@famato.org.br na Conta b64087d2-1e68-4782-9a7d-bd352851a78b adicionou à Lista de Assinatura: robsonmarques@famato.org.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Robson Marques e CPF 240.435.839-15.
- 08 fev 2024, 11:19:44 Operador com email cida@famato.org.br na Conta b64087d2-1e68-4782-9a7d-bd352851a78b adicionou à Lista de Assinatura: joaovictor@famato.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAO VICTOR T. O. CARDOSO e CPF 006.236.051-55.
- 08 fev 2024, 11:52:36 Robson Marques assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail robsonmarques@famato.org.br. CPF informado: 240.435.839-15. IP: 201.71.155.172. Componente de assinatura versão 1.742.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 fev 2024, 10:34:51 JOAO VICTOR T. O. CARDOSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaovictor@famato.org.br. CPF informado: 006.236.051-55. IP: 177.174.230.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.4658725 e longitude -54.6341746. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.746.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 fev 2024, 10:34:51

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número addcb9a3-a981-4827-9b99-fc20b01338e0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº addcb9a3-a981-4827-9b99-fc20b01338e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.